

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – REGRAS ESPECIAIS  
PARA O COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO 2021/2022**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e de outro lado a **Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo- FECOMÉRCIO**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu presidente, Sr.º Jose Lino Sepulcri , **tendo como abrangência exclusivamente o comércio lojista de Fundão/ES**, regida pelas cláusulas a seguir:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:** Tem por abrangência o comércio lojista do município de Fundão/ES, tem como objetivo regular o horário/labor no Comercio lojista do município de Fundão/ES, referente as datas comemorativas e garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINARIO:** O período especial de trabalho compreendem os dias e horários a seguir:

| <b>DIAS</b>                                 | <b>DATA COMEMORATIVA</b> | <b>HORÁRIOS</b>     |
|---|--------------------------|---------------------|
| 19/12/2021 (Domingo)                        | Especial Natal           | 9:00 as 13:00 horas |
| 20 a 23/12/2021<br>(Segunda a Quinta-feira) | Especial Natal           | 8:00 as 19:00 horas |
| 24/12/2021 (Sexta-véspera de Natal)         | Especial Natal           | 8:00 as 18:00 horas |
| 25/12/2021 (Feriado de Natal)               | Feriado de Natal         | Fechado             |
| 01/01/2022 (Feriado Ano Novo)               | Feriado de Ano Novo      | Fechado             |

**Parágrafo Primeiro:** Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso mínimo de 1 hora.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados estudantes que tiver alguma atividade avaliativa, provas, cursos e concursos deverão ser liberados do trabalho extraordinário, desde que tenha solicitado sua liberação por escrito a empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que laborarem no dia 19 de dezembro (domingo), terão as horas de trabalho remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido que este valor não poderá ser inferior a R\$ 70,65 (setenta reais e sessenta e cinco centavos), e deverá ser pago em espécie, no final

do expediente e será devido ainda o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

**Parágrafo Quarto:** As empresas pagarão a todos os empregados, inclusive os trabalhadores comissionados, que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA COMPENSAÇÃO:** As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula Segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias da seguinte forma:

|                                  |          |         |
|----------------------------------|----------|---------|
| 28/02/2022 (segunda de carnaval) | Carnaval | Fechado |
| 01/03/2022 (terça de carnaval)   | Carnaval | Fechado |

**Parágrafo Único:** Os empregados que saírem de férias no período da compensação, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença ou que tiverem seus contratos rescindidos, ficara assegurado o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PREVALENCIA DA CCT:** Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho naquilo que aqui não foi acordado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES:** As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão punidas com indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, que será revertido em favor do empregado prejudicado.

**Parágrafo Único:** O Sindicato dos empregados no comércio no Estado do Espírito Santo se compromete a notificar a empresa, dando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que adote providências necessárias objetivando sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

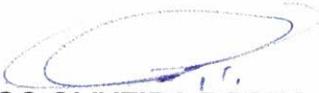
**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Será de competência da justiça do trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivo, tendo o Sindicato legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31/10/2022.

Aracruz (ES), 26 de novembro de 2021.

  
**JOSE LINO SEPULCRE**  
Presidente Da Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo. 

  
**MARCOS JOSÉ MORIM GOTTARDI**  
Camara de Dirigentes Lojistas de Fundação Anuente

  
**RODRIGO OLIVEIRA ROCHA**  
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo

  
**MARCIA HOSANA MATIAS BORGES DE SOUZA**  
Diretora do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo